

BRASÍLIA (CAB), inscrita o nº 214/2020, CNPJ: 12.437.721/0001-42, com sede na SGAS Quadra 601 Conjunto B Ed. OASSAB, 2 Andar L2 Sul - Asa Sul;

Art. 3º Indeferir o Requerimento de Inclusão de Serviço de Assessoramento no âmbito da Assistência Social e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social da inscrição da Instituição CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA (CAB), inscrita o nº 214/2020, CNPJ: 12.437.721/0001-42, com sede na SGAS Quadra 601 Conjunto B Ed. OASSAB, 2 Andar L2 Sul - Asa Sul;

Art. 4º As deliberações ocorreram na 334ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de setembro de 2023, e devidamente exarado no processo 00431-00021350/2020-46.

Art. 5º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL - UNISOL BRASIL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviços Socioassistenciais à CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL - UNISOL BRASIL, CNPJ nº 07.293.586/0001-79, com sede no CONIC Ed. Conjunto Baracat, 7, sala 111. Asa Sul, conforme deliberado na 334ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de setembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00014085/2022-10.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou o não atendimento do requisito contido no artigo 9º da Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações, item III: "comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da unidade da federação de sua sede, ou onde desenvolva o maior número de atividades".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade e/ou Organização de Assistência Social à IGREJA BATISTA REGULAR O VERBO ETERNO (IBREVE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à IGREJA BATISTA REGULAR O VERBO ETERNO (IBREVE), CNPJ nº 36.448.765/0001-36, com sede no QUADRA 16 Nº 02 - SETOR LESTE - GAMA, conforme deliberado na 334ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de setembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00010249/2023-11.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publica a atualização de valores de referência por região administrativa para o cálculo da contrapartida financeira referente a compensação urbanística consoante o art. 25, §4º, da Lei Complementar nº 940, de 12 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 25, §4º, da Lei Complementar nº 940, de 12 de janeiro de 2018, no art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 24 de dezembro de 2001, na Portaria nº 395, de 11 de dezembro de 2018; Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019; Portaria nº 419, de 28 de dezembro de 2020; Portaria nº 342, de 24 de dezembro de 2021; Portaria nº 73, de 19 de dezembro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00390-00011405/2022-22, resolve:

Art. 1º Publicar a atualização de valores de referência por região administrativa para o cálculo da contrapartida a ser paga pela compensação urbanística, nos termos do anexo único desta portaria, considerando os índices referentes aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 estabelecidos na Portaria nº 395, de 11 de dezembro de 2018; Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019; Portaria nº 419, de 28 de dezembro de 2020; Portaria nº 342, de 24 de dezembro de 2021; Portaria nº 73, de 19 de dezembro de 2022, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, atendendo o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Os valores de referência por região administrativa foram corrigidos em conformidade com o art. 1º, das portarias dispostas no caput, considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos últimos doze meses de cada ano, contados até o mês de novembro, inclusive do ano anterior, no período de 2018 a 2022, sendo elas respectivamente: 3,56%, 3,37%, 5,20%, 10,96% e 5,97%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Valores de Referência por Região Administrativa 2023

REGIÃO ADMINISTRATIVA	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	DEMAIS USOS
RA XX - ÁGUAS CLARAS	1.231,48	1.530,74
RA I - PLANO PILOTO	2.388,80	2.286,84
RA IV - BRAZLÂNDIA	787,88	832,90
RA XIX - CANDANGOLÂNDIA	1.428,78	1.300,33
RA IX - CEILÂNDIA	789,20	855,41
RA XI - CRUZEIRO	2.219,31	2.172,96
RA II - GAMA	1.231,48	952,08
RA X - GUARÁ	1.978,31	1.737,31
RA XXVIII - ITAPOÁ	350,90	709,75
RA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	2.239,17	1.722,74
RA XVIII - LAGO NORTE	2.640,39	2.086,89
RA XVI - LAGO SUL	2.006,11	2.002,14
RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	1.585,03	1.381,11
RA VII - PARANOÁ	664,73	1.107,00
RA XXIV - PARK WAY	2.878,74	2.372,91
RA VI - PLANALTIMA	908,38	905,73
RA XV - RECANTO DAS EMAS	820,98	938,83
RA XVII - RIACHO FUNDO	1.166,59	1.299,01
RA XXI - RIACHO FUNDO II	685,92	701,81
RA XII - SAMAMBAIA	1.157,32	1.145,41
RA XIII - SANTA MARIA	807,74	838,20
RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	562,77	590,58
RA XXV - SCIA/ESTRUTURAL	536,29	536,29
RA XXIX - SIA	-	1.782,33
RA V - SOBRADINHO	1.525,44	1.407,59
RA XXVI - SOBRADINHO II	1.439,37	1.439,37
RA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	-	2.731,76
RA III - TAGUATINGA	1.558,55	1.505,58
RA XXIII - VARJÃO	680,62	721,67

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 50, de 27 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, página 82, ONDE SE LÊ: "...do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA...", LEIA-SE: "...do CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS DOS CORREIOS nº 9912592583...".

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 75ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida no dia 26/09/2023, decide:

I - Em atenção ao Ofício 335 - Brasília Ambiental (112139541), aprovar a continuidade do licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco, de interesse Construtora IPÊ LTDA (CNPJ.: 01.651.769/0001-32), localizado no Altiplano Leste - Gleba 238 ha 26a 87ca - Administração Regional do Paranoá - RA-PAR/DF, Processo (00391-00010707/2018-79), e recomendar ao Brasília Ambiental a inclusão dos apontamentos constantes do item 3 do Relatório de Vistas (122846719), como condicionantes ao processo de licenciamento, feitos os ajustes técnicos de escrita, a serem acompanhados e monitorados pelo Brasília Ambiental.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado